



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONVÊNIO Nº 0277374/2021

CONVÊNIO Nº 01/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA JUSTIÇA FEDERAL - ANAJUSTRA FEDERAL**, E A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, PARA CONSIGNAÇÃO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES. SEI 03370.2020-5

A **Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal - ANAJUSTRA FEDERAL**, com sede na Capital Federal, no SCRS 506 – Lotes 06/07 – Bloco B – Loja 01 – Entrada 43, CEP: 70.350-525, inscrita no CNPJ sob o nº 04.435.721/0001-85, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, neste ato representada pelo Senhor **Antonio Carlos Parente Macedo de Andrade**, portador do CPF nº 375.853.861-20 e, de outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e", doravante designado **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO** sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, em especial o Decreto Federal nº 8.690/2016 e a Portaria TRE-MT nº 454/2018, bem como pelo que consta no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 03370.2020-5:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na criação e inclusão de rubrica de consignação da mensalidade associativa para viabilizar a consignação na folha de pagamento dos servidores vinculados ao **CONVENENTE**, com vínculo estatutário formalizado e vigente, e posterior recolhimento em favor da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA JUSTIÇA FEDERAL - ANAJUSTRA FEDERAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

2.1 Será objeto de consignação em folha de pagamento dos servidores vinculados ao **CONVENENTE**, com vínculo estatutário formalizado e vigente, no valor fixo de **R\$ 90,00** (noventa) reais para os servidores que autorizarem a consignação mensal.

Parágrafo Primeiro - O valor refere-se à contribuição associativa em favor da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA JUSTIÇA FEDERAL - ANAJUSTRA FEDERAL à qual o servidor é associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e do art. 240, alínea "e", da Lei nº 8.112/1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

3.1 O **CONVENENTE** se responsabiliza por:

- a) Efetuar os descontos mensais em folha de pagamento autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e recolher o crédito à ASSOCIAÇÃO, mediante crédito na Conta Corrente 2691-0, Agência 0006, Caixa Econômica Federal – Favorecida: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA JUSTIÇA FEDERAL - ANAJUSTRA FEDERAL;
- b) Informar, mensalmente, à ASSOCIAÇÃO, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- c) Comunicar à ASSOCIAÇÃO, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada ou qualquer outra situação que implique impossibilidade da consignação em folha, tais como falecimento, transferência, licença, entre outras;
- d) Dar preferência, nos termos gerais, aos descontos de operações ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO

4.1 A ASSOCIAÇÃO se responsabiliza, conforme o caso, por:

- a) Informar ao **CONVENENTE**, por escrito ou meio eletrônico, a relação dos servidores associados sobre cujos pagamentos incidirão os descontos;
- b) Fornecer ao **CONVENENTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, arquivo contendo a identificação de cada novo servidor associado, a fim de inclusão do desconto na folha do respectivo mês. As informações posteriores à referida data serão incluídas na folha do mês seguinte;
- c) Autorizar a dedução pelo **CONVENENTE**, do valor bruto a ser repassado ou creditado à ASSOCIAÇÃO, o custo administrativo de processamento de dados das consignações facultativas, no valor de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) para cada consignação realizada, o qual será destinado para recolhimento mensal ao Tesouro Nacional;
- d) Enviar ao **CONVENENTE** a autorização para o desconto em folha, devidamente assinada pelo servidor ou autorizar que os servidores entreguem ao **CONVENENTE** a autorização de modo direto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

5.1 O **CONVENENTE** poderá, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio se a ASSOCIAÇÃO deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do Convênio pela hipótese prevista no “caput” desta Cláusula, fica automaticamente suspensa toda e qualquer consignação em folha de pagamento dos servidores do **CONVENENTE**, com base neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novos descontos a partir da denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS CONDIÇÕES

7.1 O **CONVENENTE** constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de seus servidores-associados, destinadas ao pagamento de mensalidade sindical, até o seu efetivo repasse à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único – Na comprovação de que o valor de contribuição sindical tenha sido descontado do servidor-associado, e não repassado pelo **CONVENENTE** à ASSOCIAÇÃO, ficam os representantes legais do **CONVENENTE** sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil.

7.2 O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIDORES INDICADOS PELO CONVENENTE

8.1 O **CONVENENTE**, neste ato, indica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) na ordem, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos e/ou financiamentos ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos servidores enviados à ASSOCIAÇÃO:

a) Titular da Coordenadoria de Pessoal;

b) Titular da Seção de Preparação e Conferência de Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro – As pessoas acima indicadas também ficam responsáveis pela fiscalização e gestão deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Poderá o **CONVENENTE**, mediante prévia comunicação escrita dirigida à ASSOCIAÇÃO, substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

CLÁUSULA NONA

9.1 Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio, e trocados entre as partes (**ASSOCIAÇÃO** e **CONVENENTE**), deverão ser efetuados por escrito ou por correspondência eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 As autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e expressa aquiescência da ASSOCIAÇÃO, conforme o caso, e do servidor-associado, salvo nos casos de exoneração, demissão ou outra situação que inviabilize o desconto por parte do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 O presente Instrumento é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL A SER CONSIGNADO

13.1 A soma mensal das consignações de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 35% (trinta por cento) do valor da remuneração, do salário, do provento ou da pensão do consignado.

13.2 É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este convênio obriga a ASSOCIAÇÃO, o **CONVENENTE** e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Cuiabá-MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, que não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

15.2 O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Portaria TRE-MT nº 454/2018 e com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando eletronicamente o presente em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2021.

MAURO SERGIO RODRIGUES
Assinado de forma digital por
MAURO SERGIO RODRIGUES
DIOGO:10507102
Dados: 2021.04.28 17:42:52
-04'00"

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso-MT

ANTONIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE
Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS PARENTE MACEDO
DE ANDRADE:37285386120
Dados: 2021.04.26 09:22:40 -03'00"

Antonio Carlos Parente Macedo de Andrade

Representante Legal da Anajustra Federal

TESTEMUNHAS:

TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507075
Tania Yoshida de Oliveira
CPF: 415.147.501-04

Assinado de forma digital por
TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507075
Dados: 2021.04.28 17:12:46
-04'00'

José Pedro de Barros
CPF: 496.827.681-87

03370.2020-5

0277374v7